



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0056/2012.

*Veda qualquer forma de discriminação no serviço de atendimento aos clientes provenientes de sítios na internet de compra coletiva ou clubes de desconto, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** É vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no município de Fortaleza fazer qualquer forma de diferenciação de atendimento, fornecimento de produtos ou execução de serviços, aos consumidores provenientes de sítios na internet de compra coletiva ou clubes de desconto.

**Art. 2º** Deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I — pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do produto ou serviço ofertado;

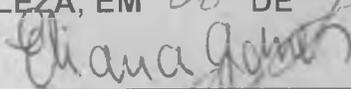
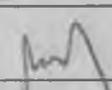
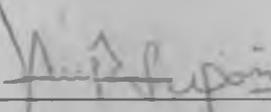
II — pagamento de multa com valor dobrado nos casos de reincidência.

**Art. 3º** O valor da multa prevista no art. 1º poderá ser regulamentado por decreto, com graduação de acordo com a condição econômica do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Defesa do Consumidor de Fortaleza (PROCON), órgão do Poder Executivo Municipal, responsável pela fiscalização e autuação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 2012

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente